



Cx. Postal 146 - Duque de Caxias - RJ - CEP 25 001-970



PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE GESTÃO COSTEIRA NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Considerando o regimento interno aprovado na 72^a R.O. do CERHI-RJ, em 14/12/2016, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Conselho.

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 176, 12/07/2017 que autoriza a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação.

Vimos propor a criação do grupo de **GRUPO DE TRABALHO** sobre **GESTÃO COSTEIRA**, nos seguintes termos:

Síntese da Motivação:

Considerando que, segundo o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, a Zona Costeira é patrimônio nacional¹ e, sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos.

Considerando que, nos termos do artigo 26 da Constituição Federal², os Estados detêm domínio sobre determinados bens que podem vir a compor a zona costeira.

Considerado que a Política Nacional de Meio Ambiente, prevista na Lei nº 6.938/81, no tocante à Gestão Costeira tem como desdobramento o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, previsto na Lei nº 7.661/88, e regulamentado pelo Decreto nº 5.300/04.

Considerando que, na forma da Lei nº 9.433/97, alguns dos bens pertencentes aos Estados, previstos no artigo 26 da Constituição Federal, estão sob competência dos

¹ Ao tratar a zona costeira como “patrimônio nacional” quis a Constituição proclamar que este bioma é de interesse público de toda a nação, devendo os bens públicos e privados existentes em suas áreas serem submetido a um especial regime de uso e gozo, tendo em vista a preservação de seus recursos naturais. (MILARÉ, 2014)

² Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 26, incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União e IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União,



CX. Postal 146 - Duque de Caxias - RJ - CEP 25 001-970



órgãos gestores estatais ou dos Comitês de Bacias como a exemplo das águas superficiais ou subterrâneas.

Considerando que na forma do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 9.433/97, constitui diretriz geral de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Considerando que na forma do inciso XIV do artigo 4º da Lei Estadual nº 3.239/99, constitui diretriz da Política Estadual de Recursos Hídricos a consideração, como continuidade da unidade territorial de gestão da política, o respectivo sistema estuarino e a zona costeira próximas, bem como, a faixa de areia entre as lagoas e o mar.

Considerando que compete, na forma da Lei Estadual nº 3.239/99, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos supervisionar e promover a implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Objeto:

O objeto do presente GT é estabelecer as inter-relações entre a Política de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Meio Ambiente no tocante à Gestão Costeira (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) de forma a propor a integração e efetiva implantação das mesmas no Estado e conjuntamente avaliar a necessidade de criação de uma câmara técnica permanente de Gestão Costeira no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Prazo:

O Grupo de Trabalho terá duração inicial de 01 ano a contar da data de sua criação, podendo ser prorrogável por até igual período.

Composição:

O Grupo de Trabalho será 8 (oito) membros do Plenário ou profissionais por eles indicados, sendo assegurado, preferencialmente 2 (dois) de cada seguimento (usuários, sociedade civil, poder público e comitês de bacia hidrográfica).

Jose Miguel da Silva
Conselheiro Titular Ecocidade

Magno Neves
Conselheiro Titular APEDEMA-RJ